

**LEI Nº 520/2014 DE 29 DE ABRIL DE 2014.**

**CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE  
SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ** no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. – Esta Lei consolida a legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e sobre normas gerais para a adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos das pessoas com deficiências no Município de Palhano será feito através das Políticas Sociais Básicas de educação, acessibilidade ao mobiliário urbano, saúde, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

**TÍTULO II  
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º - A política de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- II – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA**

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência é órgão deliberativo e controlador das ações, em todos os níveis.



§1º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência elaborará um Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, permitida sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º - Neste Regimento Interno estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, mencionados no artigo 6º, inciso II desta Lei.

## SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – Formular a política municipal dos direitos das pessoas com deficiências, fixadas as prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política atendida as peculiaridades das pessoas com deficiência e de suas famílias e de seus grupos de vizinhanças;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho.

## SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto de 08 (oito) membros, sendo:

I – Quatro (04) membros, representando o Município, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- b) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal da Educação de Palhano;
- d) Secretaria Municipal da Saúde de Palhano.

II - Quatro (04) membros, indicados pelas organizações não governamentais que possam contribuir para a efetiva realização voltada para os direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo Único – As organizações não governamentais para fazerem parte deste Conselho deverão estar devidamente inscritas no Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2014.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis de nº 231/2007 de 16 de maio de 2007 e nº 392/2010 de 05 de março de 2010.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 29 dias do mês de abril de 2014.



**FRANCISCO NILSON DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

CONCEDER ao Sr. JOÃO AMARAL DO NASCIMENTO, ocupante do Cargo de Vereador Presidente deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-CE, no dia 29 de Abril de 2014, ficando atribuída 01 (uma) Diária, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente Orçamento da Câmara Municipal.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**JOÃO AMARAL DO NASCIMENTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Eliane Maria de Lima  
**Código Identificador:**63D48A2D

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
PORTARIA Nº. 001.30.04/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município RESOLVE exonerar o Sr. MÁRCIO CAVALCANTE ARAÚJO no cargo em comissão de PROCURADOR GERAL, cargo da Secretaria de Governo e Articulação Institucional Órgão de Assessoramento Direto e Apoio ao Prefeito, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013.

Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de abril de 2014.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robélia de Oliveira Silva Santiago  
**Código Identificador:**99993DE4

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
PORTARIA Nº. 002.30.04/2014**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, RESOLVE CONCEDER, a Sra. MARIA GRACILENE DE LIMA REBOUÇAS cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Símbolo ADO, Licença para Tratar de Interesses Particulares, conforme prevê a Lei Complementar nº 001/92, de 02 de fevereiro de 1992, artigo 106, pelo prazo máximo de um ano, devendo seus efeitos vigorarem a partir da data de 01 de maio de 2014, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2014.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robélia de Oliveira Silva Santiago  
**Código Identificador:**0D0FE019

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
PORTARIA Nº. 001.29.04/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA GORETE CARNEIRO DA SILVA, ocupante do cargo, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo

01/08/2012 a 31/07/2013, para gozo no período de 02/05/2014 a 31/05/2014.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de abril de 2014.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robélia de Oliveira Silva Santiago  
**Código Identificador:**58D07C7

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
PORTARIA Nº. 003.30.04/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA EUNICE DA SILVA GALVÃO, ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo 26/03/2011 a 25/03/2012, para gozo no período de 01/05/2014 a 30/05/2014.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de abril de 2014.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robélia de Oliveira Silva Santiago  
**Código Identificador:**077F8B7C

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
LEI Nº 520/2014 DE 29 DE ABRIL DE 2014.**

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. – Esta Lei consolida a legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e sobre normas gerais para a adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos das pessoas com deficiências no Município de Palhano será feito através das Políticas Sociais Básicas de educação, acessibilidade ao mobiliário urbano, saúde, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

**TÍTULO II  
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º - A política de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;  
 II – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência é órgão deliberativo e controlador das ações, em todos os níveis.

§1º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência elaborará um Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, permitida sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º - Neste Regimento Interno estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, mencionados no artigo 6º, inciso II desta Lei.

### SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – Formular a política municipal dos direitos das pessoas com deficiências, fixadas as prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política atendida as peculiaridades das pessoas com deficiência e de suas famílias e de seus grupos de vizinhanças;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho.

### SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto de 08 (oito) membros, sendo:

I – Quatro (04) membros, representando o Município, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal da Educação de Palhano;
- Secretaria Municipal da Saúde de Palhano.

II - Quatro (04) membros, indicados pelas organizações não governamentais que possam contribuir para a efetiva realização voltada para os direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo Único – As organizações não governamentais para fazerem parte deste Conselho deverão estar devidamente inscritas no Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2014.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis de nº 231/2007 de 16 de maio de 2007 e nº 392/2010 de 05 de março de 2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de abril de 2014.

**FRANCISCO NILSON DE FREITAS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Robélia de Oliveira Silva Santiago  
 Código Identificador:4BE37B9B

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

### CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI DECRETO LEGISLATIVO Nº 040 DE 30 DE ABRIL DE 2014

Ficam aprovadas as Contas de Governo do Município de Paramoti, de responsabilidade do Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos, referentes ao Exercício Financeiro de 2010.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Decreto Legislativo, nos termos do art. 42, inciso IV, letra "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as Contas de Governo do Município de Paramoti, da responsabilidade do Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos, referentes ao Exercício Financeiro de 2010.

**Art. 2º** - Este decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

### PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, 30 de Abril de 2014.

#### **PEDRO PEREIRA MEDEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti  
 Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2014.

**Publicado por:**  
 Mario Sérgio paz Silva  
 Código Identificador:6C90A6F8

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20140402201- ADM

A Comissão de Licitação do Município de PARAMOTI, através do(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RAIMUNDO BARBOSA LOPES, Sec. Interino de Adm. e Planejamento, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Prestação de Serviços de Informática, incluindo provimento de serviços de transporte de dados ao Município de Paramoti, utilizando o Cinturão Digital do Ceará - CDC, para uso administrativo e projetos sociais.

**Contratado.....:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ-ETICE

**Valor Contratado.....:** Valor global estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e valor mensal estimado de R\$ 1000,00 (um mil reais).

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinadas com a disposições do Art. 4º da